

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS
CÓPIA

LEI Nº 593

Dispõe sobre a aquisição de material permanente para
o serviço de rodovias

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, no próximo exercício, por concorrência pública ou administrativa, peças e acessórios que se fizerem necessários à sua Moto-Niveladora, para a melhor execução dos serviços de estradas do Município, podendo despende para esse fim até a importância de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros).

Art. 2º - As despesas com a aquisição a que se refere esta lei correrão por conta de verba própria incluída no orçamento para 1966.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

- Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 4 de dezembro de 1965.

Paulo Benarol
Prefeito Municipal

Alencar Fernandes Machado
Secretário

Câmara Mun.
para aquisição
4/12/65.
Paulo Benarol